



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



Mensagem n ° 01/2025

Senhor Presidente,

Nobres vereadores e vereadoras;

Pelo presente projeto de lei objetiva em suma instituir e estabelecer diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha constituindo-se n uma ação de enfrentamento a violência doméstica cometida contra as mulheres.

A Patrulha Maria da Penha, de acordo com o Projeto de Lei , terá também como diretrizes, as disposições da Lei Federal 11.340/2006. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica

Os índices de casos envolvendo violência doméstica é brutal, sendo evidente a falta de monitoramento quanto a execução de medidas protetivas de urgência, a parte burocrática é expedida à vítimas porém, o agressor em muitos casos desrespeita a lei e comete o crime, visto a vulnerabilidade da vítima pela ausência de monitoramento e acompanhamento do órgão competente, aja visto a grande demanda existente na sociedade local.

A Patrulha Maria da Penha Municipal é de vital importância nesse processo de proteção às mulheres vítimas de violência, pois o acompanhamento, monitoramento certamente inibi a ação do agressor não gera impactos no orçamento municipal. Já que será implementada pela Guarda Municipal e requer apenas pequenas modificações em viaturas que já compõem a frota do município.

Por fim, convicto do apoio da câmara Municipal através dos respeitáveis vereadores e vereadoras que compõem essa augusta casa, diante da relevância do assunto espero aprovação da matéria em alusão.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 03 de fevereiro de 2025

JOSE PAULINO PEREIRA
JOSE PAULINO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Cria e estabelece a diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Araripe-CE, na forma que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, senhor José Paulino Pereira, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente propositura:

Art. 1º. Fica criado o Programa Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Araripe-CE, visando o atendimento as mulheres vítimas de violência neste município, conforme as diretrizes dispostas nessa Lei, bem como a leis federais de Nº 11.340/2006 e Nº 13.505/2017.

Parágrafo Único: O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal de Nº 11.340/2006, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência domesticas e familiar.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Araripe-CE são:

- I- Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II- A capacitação dos Guardas Civis Municipais da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III- Organizar um espaço na base da Guarda Civil Municipal para recepcionar e acolher de forma humanizada às mulheres que precisarem ir ao mesmo, para efetivarem algum tipo de denúncia;
- IV- Criar um canal de comunicação confiável, confidencial, para receber denúncias anônimas ou não, sobre qualquer tipo de violência doméstica ou familiar;
- V- Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- VI- Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VII- Corresponsabilidades entre os Entes Federados;
- VIII- Patrulhamento exercido preferencialmente por Guardas Civis Municipais do sexo feminino – GFENS, nos moldes da Lei Federal nº 13.505/2017.

Art. 3º. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

Art. 4º. O programa integrará as ações da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Araripe – CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMD, de acordo também, com o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio do juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 5º. Caso necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com outras entidades governamentais ou não governamentais, e/ou da administração indireta e entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Fica criada a Coordenação da seção administrativa da Patrulha Maria da Penha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, através da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. As ações, formas de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha, serão fixadas mediante a instituição de protocolos de

atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no Art. 2º, da presente Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) poderá, mediante articulação com órgãos do Estado e do Poder Judiciário, definir aos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Araripe-CE.

Parágrafo único. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento – CFICA, poderá firmar convênio e parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social-STDS, do Município de Araripe-CE, e entre outras secretarias e órgãos da administração direta e indireta, objetivando a capacitação continuada dos Guardas Civis Municipais que atuarão no Programa Patrulha Maria da Penha.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM de Araripe-CE, poderá acompanhar as ações do Programa e fornecer, sugestões para melhoria do mesmo.

Art. 9º. O Município através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social-SMDS, disponibilizará aos patrulheiros em serviço da Patrulha Maria da Penha, Smartphone com acesso ilimitada a internet e ligações, específico para a comunicação com as mulheres acompanhadas pelo Programa.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, podendo ainda ser objeto de repasses financeiros através de convênios com as esferas Federal ou Estadual para seu cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 03 de fevereiro de 2025.


JOSE PAULINO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL